



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 218/2014

São Luís, 04 de junho de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Segunda Câmara	5
Atos da Presidência	10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 516, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver ao órgão de origem, a servidora Maria Alice Cajueiro de Almeida, matrícula nº 3319, Técnico Em Contabilidade da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, que se encontrava à disposição deste Tribunal, a partir de 04 de novembro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 534, DE 30 DE MAIO DE 2014

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de julho de 2014, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de julho de 2014						
Nº	NOME	MATR	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
1.	ABELÂNDIA MARIA DUTRA LOPES	9506	21/07/2014	19/08/2014	2014	SIM
2.	ADA CRISTINA LAUANDE CARDOSO	4952	20/07/14	18/07/2014	2013	SIM
3.	ALAN NILSON SANTOS TRAVASSOS	11213	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
4.	ALINE SAMPAIO COSTA FURTADO	11262	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
5.	ANTONIO JOSE MARQUES PEREIRA	1099	14/07/2014	12/08/2014	2014	SIM
6.	ANTONIO MARQUES DOS SANTOS	12609	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
7.	ANTONIO RIBEIRO NETO	5975	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
8.						

	ASSUNÇÃO DE MARIA SOUZA	5470	14/07/2014	12/08/2014	2014	SIM
9.	BERNARDO FELIPE SOUSA P. LEAL	7336	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
10.	CELIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	8490	03/07/2014	01/08/2014	2014	SIM
11.	CHARLES NUNES ABREU	2857	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
12.	CLAUDIA MARIA IRINEU SOARES	7195	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
13.	CLEYDSON FROES MOREIRA	11502	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
14.	CYNTHIA RODRIGUES DE CARVALHO	10207	02/07/2014	31/07/2014	2014	SIM
15.	DALILA MARIA PALHANO COELHO	10660	14/07/2014	12/08/2014	2014	SIM
16.	DEBORA COELHO COSTA	11817	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
17.	DIVACI COUTO JUNIOR	6346	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
18.	DOMINGOS CEZAR EVERTON SERRA	6734	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
19.	ELAINE CARDOSO SARAIVA ALMEIDA	6247	01/07/2014	30/07/2014	2014	NÃO

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de julho de 2014

Nº	NOME	MATR	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
20.	EVANDRO LIBERATO DE SOUSA	7682	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
21.	FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO	8557	30/07/2014	28/08/2014	2014	SIM
22.	FRANGIANGELA VIANA SILVA	6528	01/07/2014	15/07/2014	2014	NÃO
23.	FRANCISCA DO SOCORRO ALVES DE SA	4705	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
24.	HELENA CASSIANA DE JESUS	922	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
25.	ITAEAL COELHO SANTOS	4796	14/07/2014	12/08/2014	2014	SIM
26.	JOAO CARLOS COUTO DE SOUZA	8656	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
27.	JORGE ALENCAR NETO	6940	01/07/2014	30/07/2014	2013	SIM
28.	JORGE ERNESTO DE MEDEIROS MOREIRA	9365	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
29.	JOSE DE ANCHIETA PAIVA DOS SANTOS	3442	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
30.	JOSE ELIAS CADETE DOS SANTOS SOBRINHO	10629	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
31.	JOSE FRANCISCO COSTA DA SILVA	1768	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
32.	JOSE JORGE MENDES DOS SANTOS	7260	14/07/2014	12/08/2014	2014	SIM
33.	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	3889	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
34.	JOVANE CARVALHO DE SOUSA	1727	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
35.	LUCIANO DA SILVA CARVALHO	9670	03/07/2014	01/08/2014	2014	SIM
36.	LUIS HENRIQUE BELFORT PIMENTA	11940	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
37.	LUIZ AUGUSTO PACHECO AMARAL JUNIOR	8615	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
38.	MANOEL DO ESPIRITO SANTO NEVES VIANA	11155	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
39.	MARCELO NOGUEIRA DOS PASSOS	7559	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM

40.	MARCIA VIANA PEREIRA VIEGAS	1172	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
41.	MARGARIDA ROSA BESSA ALBINO	9423	29/07/2014	27/08/2014	2014	SIM

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de julho de 2014

Nº	NOME	MATR	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
42.	MARIA DA GRAÇA SANTOS BRAGA	4036	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
43.	MARIA DE LOURDES REIS MORAES	10322	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
44.	MARIA DO ROSARIO DE MESQUITA LISBOA	1115	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
45.	MARIA NATIVIDADE PINHEIRO FARIAS	10983	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
46.	MARIO DA LUZ ARAUJO	4838	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
47.	MARISTELA MARTINS DE SOUSA	6569	21/07/2014	19/08/2014	2014	SIM
48.	MATILENE RODRIGUES LIMA	8516	14/07/2014	12/08/2014	2014	SIM
49.	NILTON JOSE AMORIM	1982	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
50.	NOEME SILVA OLIVEIRA	9399	31/07/2014	29/08/2014	2014	SIM
51.	PAULO ROBERTO RIBEIRO DE MORAES	8052	29/07/2014	27/08/2014	2014	SIM
52.	RICARDO JOHANNSEN MARQUES CUTRIM PEREIRA	11932	14/07/2014	12/08/2014	2014	SIM
53.	ROBSON NUNES GAMA	8771	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
54.	ROGERIO LIMA PORTELA	9530	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
55.	ROSALIA CUTRIM	2220	14/07/2014	12/08/2014	2014	SIM
56.	SANDRA REGINA SILVA PIMENTA	5660	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
57.	SILVIA SOARES MARTINS	2519	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
58.	SONIA MARIA MATOS SANTOS	1396	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
59.	TERESA CRISTINA CARMO MIRANDA	8144	01/07/2014	30/07/2014	2014	SIM
60.	TERESA MARIA SERRA SOUSA	687	07/07/2014	05/08/2014	2014	SIM
61.	WALTER FERNANDES FRANÇA	7948	29/07/2014	27/08/2014	2014	SIM

PORTARIA TCE/MA Nº 538 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Email da Supervisora da SUCEX7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração do TCE

ANEXO I
Tabela I — Quadro de Servidor

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO
12138	YURI PETROVITCH MEDEIROS BRANDAO DE ARAUJO	02/06 a 01/07/2014

PORTARIA Nº. 539, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 11/2014/CONOT/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Lívia Rosa Aranha Meister, matrícula nº 3798, Tefonista da SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Auxiliar do Secretário Adjunto de Controle Externo, no impedimento de seu titular a servidora Talita Aparecida Montovani, matrícula nº 11452, por 30 (trinta) dias, a considerar no período de 05/06/14 a 04/07/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Segunda Câmara****Processo nº 11697/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Creuza Pereira de Souza**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago JúniorAposentadoria Voluntária de Creuza Pereira de Souza, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.****DECISÃO CS-TCE N.º 213/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **Creuza Pereira de Souza**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 924, de 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer 4270/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 10169/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Rosemary Sousa da Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago JúniorAposentadoria Voluntária de Rosemary Sousa da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.****DECISÃO CS-TCE N.º 214/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **Rosemary Sousa da Silva**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 882, de 31 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o parecer 4293/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 6593/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Virginia Soares Correia Costa

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Virginia Soares Correia Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CS-TCE N.º 190/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Virginia Soares Correia Costa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 605, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4627/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 230 do Regimento Interno desta Corte.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcante Vieira Procurador de Contas

Processo nº 6759/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Darlene Costa Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria Voluntária de Darlene Costa Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CS-TCE N.º 244/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **Darlene Costa Ferreira**, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 376, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o parecer nº 5317/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 6492/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Glória Bogéa Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria Voluntária de Maria da Glória Bogéa Gomes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CS-TCE N.º 248 /2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **Maria da Glória Bogéa Gomes**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 490, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o parecer 5323/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 1313/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Eugênia Mendes Andrade

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria Voluntária de Maria Eugênia Mendes Andrade, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CS-TCE N.º 210/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **Maria Eugênia Mendes Andrade**, no cargo de Orientadora Educacional, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1481, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5161/2013 do Ministério Público de Contas, decidiram pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2988/2009-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Controladoria Geral do Estado

Responsável: Alberto de Sousa Rocha Júnior

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de gestão da Controladoria Geral do Estado, de responsabilidade do Senhor Alberto de Sousa Rocha Júnior, exercício financeiro de 2008. **Regular. Quitação.**

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 03/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Controladoria Geral do Estado, de responsabilidade do Senhor Alberto de Sousa Rocha Júnior, exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 51, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4570/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar **regulares** as referidas contas prestadas pelo Senhor Alberto de Sousa Rocha Júnior, dando plena **quitação** ao responsável, nos termos nos termos do art. 20, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7224/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria de Jesus Cutrim Lopes**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago JúniorAposentadoria voluntária de Maria de Jesus Cutrim Lopes, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. **Legalidade. Registro.****DECISÃO CS-TCE N.º 434/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Cutrim Lopes, no cargo de datilógrafa, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 677, de 6 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5152/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador

Processo nº 6590/2013-TCE/MA**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiários:** Daniel de Santana Paz Filho**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava NetoPensão concedida a Daniel de Santana Paz Filho, beneficiário de Daniel de Santana Paz, ex-servidor público estadual. **Legalidade. Registro.****DECISÃO CS-TCE/MA N.º 275/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Daniel de Santana Paz Filho, beneficiário de Daniel de Santana Paz, ex-servidor público estadual, no valor de R\$ 2.415,36 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e seis centavos) correspondente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição percebido pelo ex-servidor, outorgada pelo Ato de 29 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4866/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente, em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8157/2013-TCE/MA**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Maria Soraia Nascimento Correa de Faria**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava NetoAposentadoria voluntária de Maria Soraia Nascimento Correa de Faria, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.****DECISÃO CS-TCE/MA N.º 283/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Soraia Nascimento Correa de Faria, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 967, de 25 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e

Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 48/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente, em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10630/2010-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiária: Nely Borges de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Nely Borges de Sousa, servidora da Secretaria Municipal de Educação. **Diligência.**

DECISÃO CS-TCE N.º 225/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Nely Borges de Sousa, no cargo de auxiliar de atividade pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 082, de 25 de julho de 2006, expedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido em parte o Parecer nº 4261/2013 do Ministério Público de Contas, decidem determinar ao referido Instituto de Previdência que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de negativa de registro e imputação de multa ao responsável encaminhe a este Tribunal:

a) retificação do ato de aposentadoria da requerente no que diz respeito a regra da concessão do benefício, ou seja, passe a constar na fundamentação legal nos termos do art. 3º, I, II, III e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

b) o contracheque da servidora referente ao último mês em que estava na ativa.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador

Processo nº 8410/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ana Vera Santos Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Ana Vera Santos Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro**

DECISÃO CS-TCE N.º 10/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Vera Santos Pereira, no cargo de orientadora educacional, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 869, de 11 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6078/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Atos da Presidência

Processo nº 6997/2014-TCE/MA**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar**Natureza:** Solicitação**Referência:** Processo n.º 978/2001-TCE/MA**Requerente:** Judson Eduardo Araújo de Oliveira**Assunto:** Solicitação de cópias**DECISÃO N.º 835/2014-PRESI**

Considerando que o requerimento de fl. 02, bem como o trânsito em julgado do processo em referência, DECIDO:

- 1 - Autorizar vista e cópias solicitadas do Processo nº 978/2001-TCE/MA, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 - Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 - Por fim, mandar arquivar os autos;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM: 02/ 06/2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº 6998/2014-TCE/MA**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar**Natureza:** Solicitação**Referência:** Processo n.º 956/2001-TCE/MA**Requerente:** Judson Eduardo Araújo de Oliveira**Assunto:** Solicitação de cópias**DECISÃO N.º 836/2014-PRESI**

Considerando que o requerimento de fl. 02, bem como o trânsito em julgado do processo em referência, DECIDO:

- 1 - Autorizar vista e cópias solicitadas do Processo nº 956/2001-TCE/MA, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 - Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 - Por fim, mandar arquivar os autos;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM: 02/ 06/2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº 6996/2014-TCE/MA**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar**Natureza:** Solicitação**Referência:** Processo n.º 9038/2008-TCE/MA**Requerente:** Judson Eduardo Araújo de Oliveira**Assunto:** Solicitação de cópias**DECISÃO N.º 834/2014-PRESI**

Considerando o requerimento de fl. 02, bem como o trânsito em julgado do processo em referência, DECIDO:

- 1 - Autorizar vista e cópias solicitadas do Processo nº 9083/2008-TCE/MA, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 - Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 - Por fim, mandar arquivar os autos;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM: 02/ 06/2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº 6396/2014-TCE/MA**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araiões**Natureza:** Requerimento**Referência:** Processos nº 4083/2011 e 4088/2011**Interessado:** Valeria Cristina Pimentel Leal - Prefeita**Rep. Legal:** Wanderson Tavares Mendes – CRC/MA 10811/O-2**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias**DECISÃO N.º 837/2014 - PRESI**

Considerando o pedido do interessado e o disposto no art. 279, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

- 1 – Autorizar a concessão de vistas e o fornecimento de cópias, da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Araiões, exercício financeiro de

2010, (Processos n.º 4083/2011 e 4088/2011), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e custas a cargo do interessado.

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.

4 – Por fim, encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, Relator da referida prestação, para conhecimento e demais providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM: 02/ 06/2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão